

PROCESSO Nº 1231/18

PROTOCOLO Nº 14.715. 540-9

DATA: 12/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 245/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ELZIRA CORREIA DE SÁ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 23/01/18 a 23/01/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à aquisição de materiais e equipamentos para o laboratório de Enfermagem.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1931/18, de 21/11/18 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Castanheira, nº 1007, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado da Educação e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 3831/18, de 13/08/18, de 19/03/18 a 31/12/20.(fl. 290)

PROCESSO Nº 1231/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

-autorização de funcionamento: nº 999/06, de 22/03/06;
-reconhecimento: nº 228/08, de 22/01/08;
- renovação do reconhecimento: nº 4547/13, de 08/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 231/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 22/01/13 a 22/01/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 264/18, de 08/08/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 27/08/18. (fls. 238 e 271)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 450/18, de 07/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 295)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4188/18, de 20/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 300)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 1231/18

(...) Quanto às normas de acessibilidade arquitetônica, a instituição de ensino está se adequando em relação aos banheiros e rampas.

(...) Certificado de Conformidade vigente até 13/07/19.

(...) Os equipamentos e materiais existentes no laboratório de Enfermagem, não são suficientes para suprir as necessidades dos professores e estudantes, porém, em relato de professores e coordenação, a Comissão verificou que as aulas práticas são realizadas com os materiais disponíveis, onde, mesmo diante da dificuldade existente, os professores contemplam todas as práticas experimentais previstas no Plano de Curso.

Quadro de Avaliação Interna, fl. 292:

MATRICULAS							
ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2012
81	107	175	185	103	129	35	17
43	46	66	70	91	58	64	1
46	42	43	70	86	52	31	3
57	44	45	54	68	84	23	4

CONCLUINTES				
ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
2013	2014	2015	2016	2017
56	99	100	66	103
39	54	61	80	50
36	39	61	85	50
38	47	43	63	77

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 272)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 291, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e as coordenações do curso e do estágio, fls. 255 e 259, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, em atendimento aos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 1231/18

Em relação à acessibilidade, fl. 262, a instituição de ensino apresenta a seguinte justificativa:

(...) Informamos que esta instituição de ensino, em 2012, recebeu a verba de acessibilidade e utilizou os recursos em 2013, na construção de rampas e corrimãos, aquisição de cadeira de roda e computador. Neste ano fomos contemplados com o Programa Escola 1000, onde estamos fazendo reparos de pintura, colocação de pastilhas nos quatro blocos do colégio, troca de tacos por pisos de cerâmica nas salas do setor administrativo. Com os recursos da APMF e Fundo Rotativo, faremos adequação nos banheiros, como alargamentos das portas, adequação dos sanitários e melhoramentos nas rampas de acesso às salas de aula. O colégio identificará todas as necessidades dos ambientes relativos à acessibilidade e encaminhará uma solicitação ao Núcleo Regional de Ensino, para que a engenharia responsável construa um projeto para solicitarmos orçamentos às empresas e, conforme os recursos existentes, possamos dar continuidade e finalização ao Programa Escola Acessível.

Cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

(...) Art.5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Sobre o índice de evasão e reprovação apresentados no quadro de avaliação interna do curso, a instituição de ensino justifica, fl. 252:

(...) No caso de desistência de alunos maiores de idade que frequentam o Ensino Profissionalizante, os motivos são mais complexos, pois estes normalmente desistem por questões de subsistência, precisam ingressar no mercado de trabalho, assumindo compromissos como esteio da família e abandonam a escola. Neste caso a equipe pedagógica usa recursos como telefonemas para que retornem à escola, no intuito de remanejamento de turno, recuperação de conteúdos, enfim, insistir na importância da conclusão do curso e os benefícios que terão após concluí-lo.

O Certificado de Conformidade expira em 13/07/19.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a oferta do curso.

PROCESSO Nº 1231/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1200 horas, mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1840 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro semestres letivos, presencial, do Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/01/18 a 23/01/23, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à acessibilidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar materiais e equipamentos para o laboratório de Enfermagem.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO Nº 1231/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP